



Prefeitura Municipal de Ibiquera

Estado da Bahia

LEI Nº 099/ 2010 DE 28 DE SETEMBRO DE 2010

PUBLICADO
EM 28/09/2010

Gilvan Mendes de Oliveira
Sec. de Administração
e Finanças

Altera a Lei nº 81, de 15 de janeiro de 2009, que modifica a estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Ibiquera, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBIQUERA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º O artigo 5º, inciso II, alínea c, passa a ter nova redação, acrescentando-se a alínea h, conforme redação seguinte:

"Art. 5º A Prefeitura Municipal de Ibiquera passa a ter a seguinte estrutura:

II – Secretarias Municipais:

- a) Secretaria Municipal de Governo;
- b) Secretaria Municipal da Administração e Finanças;
- c) Secretaria Municipal da Educação;
- d) Secretaria Municipal da Saúde;
- e) Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social;
- f) Secretaria Municipal da Infra – Estrutura e Serviços Públicos;
- g) Secretaria Municipal do Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente;
- h) Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer."

Art. 2º A Seção V, com o artigo 10, passa a ter a seguinte redação:

"SEÇÃO V DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Art.10 A Secretaria Municipal da Educação tem por finalidade planejar, coordenar, e controlar as atividades referentes a educação, competindo-lhe:

I – formular a política de educação do Município, em coordenação com o Conselho Municipal de Educação;

LEI N 099/2010



Prefeitura Municipal de Ibiquera

Estado da Bahia

- II – propor a implantação da política educacional do Município, levando em conta os objetivos de desenvolvimento econômico, político e social;
- III – promover a gestão do ensino público municipal, assegurando o seu padrão de qualidade;
- IV – garantir igualdade de condições para o acesso e permanência na escola, inclusive para crianças e adolescentes portadores de deficiência física;
- V – assegurar aos alunos da zona rural a gratuidade e obrigatoriedade do transporte escolar;
- VI – promover estudos, pesquisas e outros trabalhos que visem aprimorar o Sistema Municipal de Educação e adequar o ensino à realidade social;
- VII – fixar normas para a organização escolar, didática e disciplinar dos estabelecimentos de ensino, incluindo definição do calendário escolar;
- VIII – elaborar e supervisionar o currículo dos cursos municipais de ensino, de acordo com as normas em vigor;
- IX – desenvolver os serviços de orientação e supervisão técnico-pedagógica junto aos estabelecimentos de educação infantil, de ensino fundamental e de ensino médio;
- X – garantir o ensino fundamental e obrigatório, inclusive para os que a ele não tiveram acesso na idade própria;
- XI – proporcionar o ensino regular noturno, adequado às condições do educando;
- XII – organizar os serviços de merenda escolar, de material didático e outros destinados à assistência ao educando;
- XIII – promover programas de educação para o trânsito, educação ambiental e sanitária, bem como programas de primeiros socorros;
- XIV – promover o aperfeiçoamento e a atualização dos professores e demais profissionais da educação.
- XV – exercer outras competências correlatas.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal da Educação tem a seguinte estrutura básica:

- I - Órgãos Colegiados:
 - a) – Conselho Municipal de Alimentação Escolar;
 - b) – Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social dos Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação.

LEI N° 099/2010

PRAÇA SÃO JOSÉ 32 – CEP 46 840-000 – IBIQUERA – BAHIA - CGC 13.718.671/0001-34



Prefeitura Municipal de Ibiquera

Estado da Bahia

II - Órgãos da Administração Direta:

- a) - Coordenadoria de Ensino e Apoio Pedagógico;
- b) - Coordenadoria Administrativa e Financeira."

Art. 3º Fica criada a Seção X, com o art. 14-A, com a seguinte redação:

"SEÇÃO X DA SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA, ESPORTE E LAZER

Art.14-A A Secretaria Municipal da Cultura, Esporte e Lazer tem por finalidade planejar, coordenar, e controlar as atividades referentes à cultura, esporte e lazer cõmpetindo-lhe:

- I - promover o desenvolvimento cultural, através do estímulo ao cultivo das ciências, das artes e das letras;
- II - proteger o patrimônio cultural, artístico, histórico e natural do Município;
- III - incentivar e viabilizar a capacitação do artista;
- IV - documentar as artes populares;
- V - promover, com regularidade, a execução de programas culturais e artísticos;
- VI - planejar e executar as atividades de esporte e lazer programadas pela Secretaria;
- VII - desenvolver atividades esportivas e de lazer nas unidades de ensino;
- VIII - promover, com regularidade, a execução de programas esportivos e de lazer de interesse da população;
- IX - promover, coordenar e executar programas esportivos e recreativos, para maior desenvolvimento do esporte em suas diversas modalidades;
- X - promover o estímulo às atividades esportivas e recreativas;
- XI - promover, coordenar e fomentar as atividades de esporte e lazer;
- XII - promover o intercâmbio esportivo com outros centros, objetivando o aperfeiçoamento dos padrões dos programas desportivos e a elevação do nível técnico;
- XXVII - exercer outras competências correlatas.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal da Cultura, Esporte e Lazer tem a seguinte estrutura básica:

- I - Coordenadoria de Cultura;

LEI N°099/2010



Prefeitura Municipal de Ibiquera

Estado da Bahia

ANEXO II CARGOS EM COMISSÃO

Órgão	Cargo	Quant	Símbolo	Vencimento RS
1 - Procuradoria Jurídica	- Assessor Técnico	01	CC2	686,74
	- Assessor do Chefe da Procuradoria	01	CC3	563,20
	- Assistente I	02	CC5	510,00
2 - Controladoria do Município	- Coordenador	01	CC1	1.030,12
	- Assessor Técnico	02	CC2	686,74
	- Assessor do Controlador do Município	01	CC3	563,20
	- Assistente I	02	CC5	510,00
3 - Secretaria Municipal do Governo	- Assessor Técnico	01	CC2	686,74
	- Assessor do Secretário	01	CC3	563,20
	- Assistente I	04	CC5	510,00
	- Assistente II	02	CC4	542,00
4 - Secretaria Municipal da Administração e Finanças	- Coordenador	04	CC1	1.030,12
	- Assessor Técnico	03	CC2	686,74
	- Assessor do Secretário	02	CC3	563,20
	- Assistente I	05	CC5	510,00
	- Assistente II	03	CC4	542,00
5 - Secretaria Municipal da Educação	- Coordenador	04	CC1	1.030,12
	- Assessor Técnico	02	CC2	686,74
	- Assessor do Secretário	02	CC3	563,20
	- Assistente I	05	CC5	510,00
	- Assistente II	03	CC4	542,00
6 - Secretaria Municipal da Saúde	- Coordenador	04	CC1	1.030,12
	- Assessor Técnico	04	CC2	686,74
	- Assessor do Secretário	02	CC3	563,20
	- Assistente I	05	CC5	510,00
	- Assistente II	04	CC4	542,00
7 - Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social	- Coordenador	03	CC1	1.030,12
	- Assessor Técnico	01	CC2	686,74
	- Assessor do Secretário	01	CC3	563,20
	- Assistente I	02	CC5	510,00
	- Assistente II	03	CC4	542,00
8 - Secretaria Municipal da Infra-Estrutura e Serviços Públicos	- Coordenador	03	CC1	1.030,12
	- Assessor Técnico	01	CC2	686,74
	- Assessor do Secretário	01	CC3	563,20
	- Assistente I	03	CC5	510,00
	- Assistente II	03	CC4	542,00
9 - Secretaria Municipal do Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente	- Coordenador	03	CC1	1.030,12
	- Assessor Técnico	01	CC2	686,74
	- Assessor do Secretário	01	CC3	563,20
	- Assistente I	02	CC5	510,00
	- Assistente II	01	CC4	542,00
10 - Secretaria Municipal da Cultura, Esporte e Lazer	- Coordenador	04	CC1	1.030,12
	- Assessor Técnico	02	CC2	686,74
	- Assessor do Secretário	02	CC3	563,20
	- Assistente I	05	CC5	510,00
	- Assistente II	02	CC4	542,00

LEI N° 099/2010

PRAÇA SÃO JOSÉ 32 - CEP 46 840-000 - IBIQUERA - BAHIA - CGC 13.718.671/0001-34



Prefeitura Municipal de Ibiquera

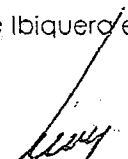
Estado da Bahia

- II – Coordenadoria de Esporte e Lazer;
- III – Coordenadoria Administrativa e Financeira.

Art. 4º O Anexo II, Cargos em Comissão, da Lei nº 81, de 15 de janeiro de 2009, passa a vigorar conforme redação constante do quadro anexo a esta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Ibiquera em 28 de setembro de 2010.


RILDO CLEBER MACEDO RAMOS
Prefeito Municipal

RILDO CLEBER MACEDO RAMOS